PROCESSO Nº 013/2019 - GAB
ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: ***INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8666/93.***

**JUSTIFICATIVA**

No presente processo solicitei a análise da possibilidade de prorrogar o Contrato Nº **004/2019**, firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e a empresa **POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS; INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS PROPOSTAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, JUNTO AO PORTAL DE CONVÊNIOS- SICONV DO GOVERNO FEDERAL E SISCON – GOVERNO ESTADUAL; NOS SISTEMAS DE PROPOSTAS E PROJETOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- FNS E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-SISMOB;SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO NA EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; ORIENTAR A EQUIPE MUNICIPAL A EXECUTAR PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS E PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Consultada a Assessoria Jurídica do município, esta, fulcrada no ***INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8666/93***, opina favoravelmente pela prorrogação do contrato referente ao Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e a empresa **POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS; INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS PROPOSTAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, JUNTO AO PORTAL DE CONVÊNIOS- SICONV DO GOVERNO FEDERAL E SISCON –

GOVERNO ESTADUAL; NOS SISTEMAS DE PROPOSTAS E PROJETOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- FNS E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-SISMOB;SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO NA EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; ORIENTAR A EQUIPE MUNICIPAL A EXECUTAR PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS E PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, mediante ADITIVO DO CONTRATO.

DECISÃO

No caso em espécie, verifica-se a adequada hipótese de ADITIVO DO CONTRATO do procedimento, justificada em razão da situação fática, com suporte nos fundamentos jurídicos e legais do parecer da Assessoria jurídica do município.

Diante do exposto, DECIDO pelo TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO, fundamentada no que dispõe no ***INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8666/93***, em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Expedito Lopes - PI, 02 de janeiro de 2020.

FRANCIVAL DE ARAUJO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 08/2017

**Francival de Araújo Gonçalves**

Secretário de Administração